

PORTARIA Nº 124 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por meio do Prefeito Municipal, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:

a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;

b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;

c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;

PUBLICADO NO CADASTRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 30 / 11 / 20 21



d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;

e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II – O de maior grau de classe; III – de maior nível na classe; IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2021 e início do ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Educação entre os dias 01 a 09 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2021:



Nome da Escola	Nº de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Peixoto	04
Escola Municipal Aníbal Félix da Silva	01
Escola Municipal Santo Antônio	01
Pré-Escola Pinheiros Altos	01
Pré-Escolar Carioca	01
Escola Municipal de Venda Nova	01
Escola Municipal Vargem do Engenho	01
Escola Municipal Verador Lordino José da Silva	01

Art. 3º - O pedido de remoção poderá ocorrer apenas **uma única vez** e para **uma única Escola** acima elencada.

Art. 4º - A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue no Departamento de Educação até o dia 09 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 30 de novembro de 2021.



Luís Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 124 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por meio do Prefeito Municipal, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:

- a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;
- b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;
- c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;
- d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;
- e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II – O de maior grau de classe; III – de maior nível na classe; IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2021 e início do ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Educação entre os dias 01 a 09 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2021:

Nome da Escola	Nº de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Peixoto	04
Escola Municipal Anibal Félix da Silva	01
Escola Municipal Santo Antônio	01
Pré-Escola Pinheiros Altos	01
Pré-Escolar Carioca	01
Escola Municipal de Venda Nova	01
Escola Municipal Vargem do Engenho	01
Escola Municipal Verador Lordino José da Silva	01

Art. 3º - O pedido de remoção poderá ocorrer apenas **uma única vez** e para **uma única Escola** acima elencada.

Art. 4º - A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue no Departamento de Educação até o dia 09 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 30 de novembro de 2021.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:2BB41590

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/12/2021. Edição 3146

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>